LEI Nº 1.584, DE 09 DE JUNHO DE 2.005

"Altera a redação do parágrafo existente no Art. 3º da Lei nº 461, de 22 de dezembro de 2004, e acrescenta novo parágrafo, renumerando-os"

(Autoria – Da Casa)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Altera a redação do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 461, de 22 de dezembro de 2004, numerando-o de primeiro:

Parágrafo 1º: *As escolas de samba que não prestarem contas até o dia 30 de junho de 2.005 do valor recebido através desta lei estarão automaticamente impossibilitadas de receberem recursos da Prefeitura Municipal para o Carnaval do ano seguinte.*

Parágrafo 2º: *Comprovada a utilização desses recursos públicos, para veiculação, sob qualquer forma e por qualquer membro das Escolas de Samba, em desfiles carnavalescos no Município, com conotação política, partidária ou que visem a promoção de pessoas físicas ou jurídicas, acarretará na suspensão definitiva de novas subvenções.*

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e cinco (09.06.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal